



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.

Site: [www.saojuliao.pi.gov.br](http://www.saojuliao.pi.gov.br) E-mail: [prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com](mailto:prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com)



**CONTRATO Nº 005/2022**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – PMSJ/PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022 – PMSJ/PI**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SÃO JULIÃO – PI E A EMPRESA R DE M SOUSA E LEAL ENGENHARIA LTDA – ME (NERAR ENGENHARIA) TENDO POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI, CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 919833/2021”.**

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.846/0001-35, com sede na Praça Jaime Leopoldino, nº 100, Centro, na cidade de São Julião (PI), representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Samuel Noronha Mota, CPF 06.553.846/0001-35, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **Empresa R DE M SOUSA E LEAL ENGENHARIA LTDA (NERAR ENGENHARIA)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 24.332.085/0001-73 e Inscrição Municipal n.º 000050409, estabelecida na cidade de Picos PI, à Rua João Nunes, 421, Sala B, Canto da Várzea, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Edilson de Moura Leal, CPF: 301.969.903-78, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI, CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 919833/2021”**, tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de São Julião – PI, do **Pregão Presencial nº 005/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 023/2022** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI, CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 919833/2021”.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1** A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 005/2022**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 023/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **4. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Sem prejuízo do integral cumprimento de todos os demais serviços decorrentes do contrato, cabe à contratante:

**4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e corretivas;

**4.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



**4.4** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**5.1.** A contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias contados após a formalização do contrato e ordem de serviço, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto à Administração com o serviço adequado de acordo com o solicitado na ordem de serviço, dentro dos padrões de qualidade pertinentes, mediante requisição devidamente assinada pelo Setor competente;

**5.2.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço prestado.

**5.3.** Empregar mão de obra especializada, colaboradores em quantidades suficientes para atender as demandas da prestação dos serviços.

**5.4.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

**5.5.** Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE a adequação do serviço a ser prestado, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

**5.6.** Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais taxas que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

**5.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do serviço.

**5.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.



- 5.9.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;
- 5.10.** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;
- 5.11.** Vedar a participação, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 5.12.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de referência aprovado pela FUNASA e da proposta apresentada, com a alocação dos colaboradores, materiais e produtos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.13.** Utilizar colaboradores habilitados e qualificados com conhecimentos específicos para execução dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.14.** Manter permanentemente no quadro de funcionários da empresa, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante o município a Responsabilidade Técnica pelos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- 5.15** O Município de São Julião (PI) se reserva ao direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada se submeta a comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado. Em caso de substituição por parte da empresa, os profissionais deverão possuir capacidade intelectual igual ou superior àqueles anteriormente incluídos na equipe técnica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

- 6.1.** Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:
- 6.1.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- 6.1.2** - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 6.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua



conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência aprovado pela FUNASA e na proposta.

**6.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência aprovado pela FUNASA e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**6.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, materiais e produtos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.2** A contratação será celebrada até **31/12/2022**, contados da data da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no inciso I do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Município de São Julião - PI.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Julião - PI.

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	18.541.0011.2139.0000	33.90.39
700 – Outras transferências de Convênios ou Repasses da União			



## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

**9.1 O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços efetivamente realizados, o valor de **R\$105.577,00 (CENTO E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS)**, até 31/12/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses.

**11.2.** - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços realizados.

**11.3.** - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**11.4** – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a notas fiscais anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**11.5** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

**12.2** – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.



**12.3** – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

**12.4** – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

**12.5** - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**12.6** - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**15.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

**16.1.** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São Julião (PI).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ**

CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leolpodino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.

Site: [www.saojuliao.pi.gov.br](http://www.saojuliao.pi.gov.br) E-mail: [prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com](mailto:prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com)



E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São Julião – PI, 04 de abril de 2022.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO (PI)**

**Samuel de Sousa Alencar**

Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**R DE M SOUSA E LEAL ENGENHARIA LTDA (NERAR ENGENHARIA**

Edilson de Moura Leal

**Sócio Administrador**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

**RG:**